DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Vargem

Edição nº **845**
Ano **2024**



Prefeitura Municipal de Vargem

Atos Oficiais

Decretos 3

Licitação

Comunicados 34

Câmara Municipal de Vargem

Atos Legislativos

Relatório de Gestão Fiscal 35

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**
Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:
vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Vargem
CNPJ: 67.991.448/0001-95
Telefone:
Celular:
E-mail: secretaria@camaravargem.sp.gov.br
Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 200 - Centro - CEP: 12935-000
Vargem - SP
Site: https://www.camaravargem.sp.gov.br/

Prefeitura Municipal de Vargem
CNPJ: 67.160.507/0001-83
Telefone: (11) 4598-3000
Celular:
E-mail: prefeitura@vargem.sp.gov.br
Geraldino de Oliveira, nº 236 - Centro - CEP: 12935-000
Vargem - SP
Site: https://www.vargem.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Vargem

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.456/2024

23 DE SETEMBRO DE 2024.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

Considerando que, o **"BARTOLO"** é um núcleo clandestino, pois não possui projeto de parcelamento do solo aprovado perante o município, sendo, portanto, considerado um núcleo urbano informal nos termos do artigo 11, inc. II da Lei 13.465/17 e que foi parcelado e implantado à cidade anteriormente a 1979;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM-SP,** Leodecio Alves de Lima, no uso de suas atribuições legais;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S),** nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado **"BARTOLO"** neste Município de Vargem-SP, sendo instaurado à Requerimento do **INSTITUTO CIDADE LEGAL** por meio do Ofício *2024-975-ICL-VARG-OF*.

§ 2º. O perímetro do núcleo **BARTOLO** segue sendo indicado conforme imagens abaixo:



Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

ICP Brasil DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

- Procedimento administrativo do bairro/núcleo* BARTOLO *n.º 014/2024.

Art. 4º - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL.**

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

_____

LEODECIO ALVES DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM-SP

ICP Brasil DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Prefeitura Municipal de Vargem

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.457/2024

23 DE SETEMBRO DE 2024.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

Considerando que, o **"CONDOMINIO PRIMAVERA"** é um núcleo clandestino, pois não possui projeto de parcelamento do solo aprovado perante o município, sendo, portanto, considerado um núcleo urbano informal nos termos do artigo 11, inc. II da Lei 13.465/17 e que foi parcelado e implantado à cidade anteriormente a 1979;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM-SP,** Leodecio Alves de Lima, no uso de suas atribuições legais;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S),** nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

ICP Brasil DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado **"CONDOMINIO PRIMAVERA"** neste Município de Vargem-SP, sendo instaurado à Requerimento do **INSTITUTO CIDADE LEGAL** por meio do Ofício *2024-971-ICL-VARG-OF*.

§ 2º. O perímetro do núcleo **CONDOMINIO PRIMAVERA** segue sendo indicado conforme imagens abaixo:

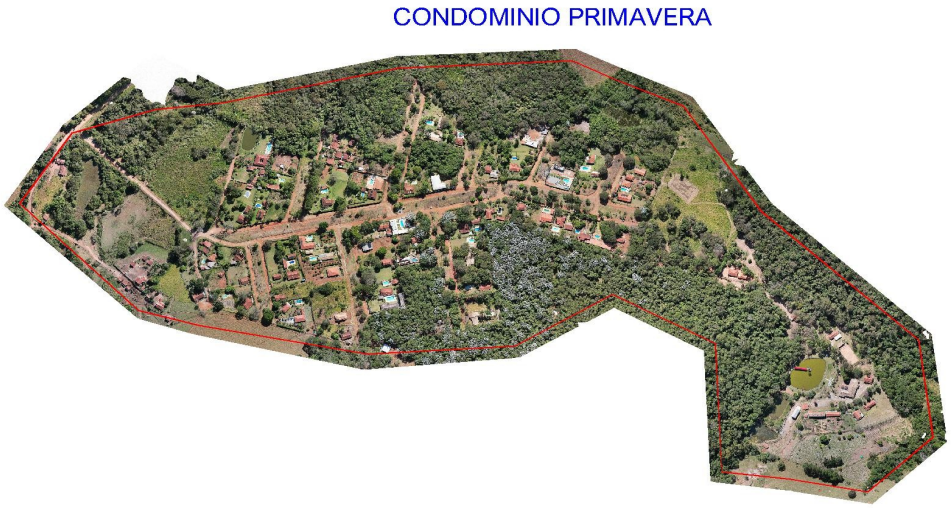

ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- Procedimento administrativo do bairro/núcleo **CONDOMINIO PRIMAVERA** ***n.º 010/2024.***

Art. 4º - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL.**

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEODECIO ALVES DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM-SP

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Prefeitura Municipal de Vargem

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.458/2024

23 DE SETEMBRO DE 2024.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

Considerando que, o **"DO LOPO"** é um núcleo clandestino, pois não possui projeto de parcelamento do solo aprovado perante o município, sendo, portanto, considerado um núcleo urbano informal nos termos do artigo 11, inc. II da Lei 13.465/17 e que foi parcelado e implantado à cidade anteriormente a 1979;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM-SP,** Leodecio Alves de Lima, no uso de suas atribuições legais;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S),** nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado **"DO LOPO"** neste Município de Vargem-SP, sendo instaurado à Requerimento do **INSTITUTO CIDADE LEGAL** por meio do Ofício *2024-977-ICL-VARG-OF*.

§ 2º. O perímetro do núcleo **DO LOPO** segue sendo indicado conforme imagens abaixo:



Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

- Procedimento administrativo do bairro/núcleo* DO LOPO *n.º 016/2024.

Art. 4º - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL.**

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEODECIO ALVES DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM-SP

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Prefeitura Municipal de Vargem

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.459/2024

23 DE SETEMBRO DE 2024.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

Considerando que, o **"JAGUARY"** é um núcleo parte regular e parte clandestino, pois não possui projeto de parcelamento do solo aprovado perante o município, ainda assim, no presente núcleo, constata-se a falta de titulação dos seus ocupantes, sendo, portanto, considerado um núcleo urbano informal nos termos do artigo 11, inc. II da Lei 13.465/17 e que foi parcelado e implantado à cidade anteriormente a 1979;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM-SP,** Leodecio Alves de Lima, no uso de suas atribuições legais;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S),** nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

ICP Brasil DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado **"JAGUARY"** neste Município de Vargem-SP, sendo instaurado à Requerimento do **INSTITUTO CIDADE LEGAL** por meio do Ofício *2024-978-ICL-VARG-OF*.

§ 2º. O perímetro do núcleo **JAGUARY** segue sendo indicado conforme imagens abaixo:



ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARGEM



Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- Procedimento administrativo do bairro/núcleo* JAGUARY *n.º 017/2024.

Art. 4º - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL.**

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEODECIO ALVES DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM-SP

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Prefeitura Municipal de Vargem

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.460/2024

23 DE SETEMBRO DE 2024.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

Considerando que, o **"Mato Dentro"** é um núcleo clandestino, pois não possui projeto de parcelamento do solo aprovado perante o município, sendo, portanto, considerado um núcleo urbano informal nos termos do artigo 11, inc. II da Lei 13.465/17 e que foi parcelado e implantado à cidade anteriormente a 1979;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM-SP,** Leodecio Alves de Lima, no uso de suas atribuições legais;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S),** nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado **"MATO**

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

DENTRO” neste Município de Vargem-SP, sendo instaurado à Requerimento do **INSTITUTO CIDADE LEGAL** por meio do Ofício *2024-970-ICL-VARG-OF*.

§ 2º. O perímetro do núcleo MATO DENTRO segue sendo indicado conforme imagens abaixo:

MATO DENTRO



ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- *Procedimento administrativo do bairro/núcleo* MATO DENTRO *n.º 009/2024.*

Art. 4º - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL.**

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEODECIO ALVES DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM-SP

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Prefeitura Municipal de Vargem

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.461/2024

23 DE SETEMBRO DE 2024.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

Considerando que, o **"MORRO GRANDE"** é um núcleo clandestino, pois não possui projeto de parcelamento do solo aprovado perante o município, sendo, portanto, considerado um núcleo urbano informal nos termos do artigo 11, inc. II da Lei 13.465/17 e que foi parcelado e implantado à cidade anteriormente a 1979;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM-SP,** Leodecio Alves de Lima, no uso de suas atribuições legais;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S),** nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

ICP Brasil DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado **"MORRO GRANDE"** neste Município de Vargem-SP, sendo instaurado à Requerimento do **INSTITUTO CIDADE LEGAL** por meio do Ofício *2024-973-ICL-VARG-OF*.

§ 2º. O perímetro do núcleo **MORRO GRANDE** segue sendo indicado conforme imagens abaixo:



Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

ICP Brasil DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARGEM

- Procedimento administrativo do bairro/núcleo **MORRO GRANDE** ***n.º 012/2024.***

Art. 4º - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL.**

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

_____

LEODECIO ALVES DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM-SP

ICP Brasil DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Prefeitura Municipal de Vargem

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.462/2024

23 DE SETEMBRO DE 2024.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

Considerando que, o **"PIUCA"** é um núcleo clandestino, pois não possui projeto de parcelamento do solo aprovado perante o município, sendo, portanto, considerado um núcleo urbano informal nos termos do artigo 11, inc. II da Lei 13.465/17 e que foi parcelado e implantado à cidade anteriormente a 1979;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM-SP,** Leodecio Alves de Lima, no uso de suas atribuições legais;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S),** nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado **"PIUCA"** neste Município de Vargem-SP, sendo instaurado à Requerimento do **INSTITUTO CIDADE LEGAL** por meio do Ofício *2024-976-ICL-VARG-OF*.

§ 2º. O perímetro do núcleo **PIUCA** segue sendo indicado conforme imagens abaixo:



Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

- Procedimento administrativo do bairro/núcleo* PIUCA *n.º - 015/2024.

Art. 4º - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL.**

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEODECIO ALVES DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM-SP

ICP Brasil DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Prefeitura Municipal de Vargem

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.463/2024

23 DE SETEMBRO DE 2024.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

Considerando que, o **"PONTE ALTA"** é um núcleo clandestino, pois não possui projeto de parcelamento do solo aprovado perante o município, sendo, portanto, considerado um núcleo urbano informal nos termos do artigo 11, inc. II da Lei 13.465/17 e que foi parcelado e implantado à cidade anteriormente a 1979;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM-SP,** Leodecio Alves de Lima, no uso de suas atribuições legais;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S),** nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

ICP Brasil DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado **"PONTE ALTA"** neste Município de Vargem-SP, sendo instaurado à Requerimento do **INSTITUTO CIDADE LEGAL** por meio do Ofício *2024-845-ICL-VARG-OF*.

§ 2º. O perímetro do núcleo Ponte Alta segue sendo indicado conforme imagens abaixo:





ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARGEM



Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- *Procedimento administrativo do bairro/núcleo* PONTE ALTA *n.º 008/2024.*

Art. 4º - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL.**

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEODECIO ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARGEM

PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM-SP

ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Prefeitura Municipal de Vargem

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.464/2024

23 DE SETEMBRO DE 2024.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

Considerando que, o **"VILA CRISTO REDENTOR"** é um núcleo clandestino, pois não possui projeto de parcelamento do solo aprovado perante o município, sendo, portanto, considerado um núcleo urbano informal nos termos do artigo 11, inc. II da Lei 13.465/17 e que foi parcelado e implantado à cidade anteriormente a 1979;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM-SP,** Leodecio Alves de Lima, no uso de suas atribuições legais;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S),** nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado **"VILA CRISTO REDENTOR"** neste Município de Vargem-SP, sendo instaurado à Requerimento do **INSTITUTO CIDADE LEGAL** por meio do Ofício *2024-974-ICL-VARG-OF*.

§ 2º. O perímetro do núcleo **VILA CRISTO REDENTOR** segue sendo indicado conforme imagens abaixo:



Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

ICP Brasil DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARGEM

- Procedimento administrativo do bairro/núcleo **VILA CRISTO REDENTOR** ***n.º 013/2024.***

Art. 4º - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL.**

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

_____

LEODECIO ALVES DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM-SP

ICP Brasil DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Prefeitura Municipal de Vargem

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.465/2024

23 DE SETEMBRO DE 2024.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

Considerando que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

Considerando que, o **"VILA DO CEMITÉRIO"** é um núcleo clandestino, pois não possui projeto de parcelamento do solo aprovado perante o município, sendo, portanto, considerado um núcleo urbano informal nos termos do artigo 11, inc. II da Lei 13.465/17 e que foi parcelado e implantado à cidade anteriormente a 1979;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM-SP,** Leodecio Alves de Lima, no uso de suas atribuições legais;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S),** nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARGEM

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado **"VILA DO CEMITÉRIO"** neste Município de Vargem-SP, sendo instaurado à Requerimento do **INSTITUTO CIDADE LEGAL** por meio do Ofício *2024-972-ICL-VARG-OF*.

§ 2º. O perímetro do núcleo **VILA DO CEMITÉRIO** segue sendo indicado conforme imagens abaixo:



Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Art. 3º - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- Procedimento administrativo do bairro/núcleo **VILA DO CEMITÉRIO** ***n.º 011/2024.***

Art. 4º - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL.**

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEODECIO ALVES DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM-SP

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site vargem.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Prefeitura Municipal de Vargem

Licitação

Comunicados

Prefeitura do Município de Vargem

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimento da Empresa SIEG
P.A 608/2024
Pregão 040/2024
Empresa: Sieg Apoio Administrativo Ltda-Me
Cnpj: 06.2013.683/0001-41

1 – O artigo 49 da Lei Complementar 123/2006 é auto interpretativo:
Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado);(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)
II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Assim, se não houver um mínimo de 03 fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP, não se aplica os benefícios dos artigos 47 e 48 da mesma Lei.

Com relação a impugnação ao edital, referente ao prazo de entrega dos itens, entende o pregoeiro que este prazo é totalmente possível de atender, em razão das empresas possuírem planos logísticos bem adaptados aos meios de transportes existentes no Brasil.
O prazo indicado na petição da empresa, de 30 dias, é completamente alheio aos interesses públicos.
Fica indeferida a impugnação.

Vargem 20 de Setembro de 2024

Rogério de Amorim Santana
Pregoeiro

Câmara Municipal de Vargem

Atos Legislativos

Relatório de Gestão Fiscal

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE VARGEM
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
2º QUADRIMESTRE DE 2024

I – COMPARATIVOS:

Valores expressos em R$

	Exercício Anterior		1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		3º Quadrimestre	
Receita Corrente Líquida	**48.187.413,51**		**49.649.552,00**		**51.977.144,08**			
	R$	**%**	**R$**	**%**	**R$**	**%**	**R$**	**%**
Despesas Totais com Pessoal	**655.946,85**	**1,36**	**666.885,05**	**1,34**	**644.556,06**	**1,24**		
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)	2.746.682,57	**5,70**	2.830.024,46	5,70	2.962.697,21	5,70		
Limite Legal (art. 20)	2.891.244,81	**6,00**	2.978.973,12	**6,00**	3.118.628,64	**6,00**		
Excesso a Regularizar	0,00	**0,00**	0,00	**0,00**				

II –INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

III – DEMONSTRATIVOS:

Disponibilidades financ.em 31/12	**R$**
Caixa	
Bancos – C/Movimento	0,00
Bancos – C/Vinculadas	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Subtotal	**0,00**
(-) Deduções:	
Valores compromissados a pagar até 31/12	
Total das Disponibilidades:	**0,00**

Inscrição de Restos a Pagar:	**R$**
Processados	0,00
Não Processados	
Total da Inscrição:	**0,00**

Vargem, 24 de setembro de 2024

ROBERTA DE SOUZA BUENO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

JOÃO PAULO MOREIRA DA CUNHA
1º secretário

ANDERSON MOREIRA DA SILVA
2º secretário

TULIA APARECIDA CAMANDUCI BASTOS
Tesoureira

CAROLINA PAULA DE FARIA
Contadora CRC Nº SP-297377/0-6

VITOR AUGUSTO FUNCK DE LIMA
Controle Interno

Câmara Municipal de Vargem

Atos Legislativos

Relatório de Gestão Fiscal

Anexo I - Modelo 10 - RGF

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL
(Artigo 22; Artigo 59, § 1º,incisos II e IV e § 2º da Lei Complementar 101/00)

MUNICÍPIO DE VARGEM
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
2º QUADRIMESTRE DE 2024

Valores expressos em R$

DESPESAS COM PESSOAL	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	MÊS REF.: AGOSTO	TOTAIS:
Despesas com Pessoal Ativo	24.185,87	22.411,56	32.971,81	34.769,33	25.785,23	33.854,55	27.465,88	23.340,72	22.753,20	24.600,83	24.850,36	24.218,77	**321.208,11**
Mão-de-Obra terceirizada													**0,00**
Remuneração de Agentes Políticos	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	18.500,00	19.000,00	**227.500,00**
Encargos Sociais	11.003,89	10.489,35	11.241,48	16.453,58	6.093,46	6.302,74	6.856,03	9.846,71	1.820,25	4.023,75	5.889,55	5.827,16	**95.847,95**
Inativos													**0,00**
Pensionistas													**0,00**
Salário Família/maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Sentenças Judiciais do período													**0,00**
Outras despesas com pessoal													**0,00**
Subtotal	**54.189,76**	**51.900,91**	**63.213,29**	**70.222,91**	**50.878,69**	**59.157,29**	**53.321,91**	**52.187,43**	**43.573,45**	**47.624,58**	**49.239,91**	**49.045,93**	**644.556,06**
(-) DEDUÇÕES (§1º do art. 19)													
Indenização por demissão (inc. I)													**0,00**
Incentivos à demissão voluntária (inc.II)													**0,00**
Decisão Judicial compet.anterior (inc.IV)													**0,00**
Inativos e Pensionistas (inc.VI)													**0,00**
													0,00
Subtotal	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**54.189,76**	**51.900,91**	**63.213,29**	**70.222,91**	**50.878,69**	**59.157,29**	**53.321,91**	**52.187,43**	**43.573,45**	**47.624,58**	**49.239,91**	**49.045,93**	**644.556,06**

FONTE: BALANCETE DE DESPESA

Vargem, 24 de setembro de 2024

ROBERTA DE SOUZA BUENO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

JOÃO PAULO MOREIRA DA CUNHA
1º secretário

ANDERSON MOREIRA DA SILVA
2º secretário

TULIA APARECIDA CAMANDUCI BASTOS
Tesoureira

CAROLINA PAULA DE FARIA
Contadora CRC Nº SP-297377/0-6

VITOR AUGUSTO FUNCK DE LIMA
Controle Interno
ATO do Presidente n. 09 de 20 de maio de 2024